



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.tce.am.gov.br>

PROCESSO nº 008814/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 32/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A EMPRESA ROSEWELLT FELYP FREITAS MORAES, NA QUALIDADE DE CONTRATADA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede do TCE/AM, situada à Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, presentes, de um lado, o Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, CNPJ 05.829.742/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, RG nº 301521, CPF nº 052.918.012-04, e de outro lado a empresa **ROSEWELLT FELYP FREITAS MORAES**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 30.201.969/0001-91, estabelecida na Rua Rodrigues do Carmo, nº 15, São Francisco, CEP: 69.063-280, Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ROSEWELLT FELYP FREITAS MORAES**, brasileiro, RG 1899322-2 SSP/AM, CPF 924.389.892-20, pactuam o presente Contrato nº XX/2025, decorrente de Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 008814/2025-SEI/TCE/AM, doravante referido apenas por PROCESSO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, e demais legislações complementares e/ou ulteriores acerca da espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na realização de **serviços de fisioterapia esportiva** para assistir os servidores atletas das modalidades coletivas da Delegação do TCE/AM que disputarão a OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - OTC 2025.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto do presente ajuste encontra-se especificado em Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratada deverá realizar uma reunião inicial com representantes do TCE/A), com o objetivo de alinhar expectativas, estabelecer metas e definir o cronograma de atividades relacionadas à assessoria esportiva destinada aos servidores-atletas da Delegação do TCE/AM que participarão da Olimpíada dos Servidores dos Tribunais de Contas – OTC 2025;

3.2. Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar treinadores qualificados para assessorar técnica e estrategicamente os atletas da Delegação durante a realização dos jogos, previstos para o mês de agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. Os serviços compreenderão:

3.2.1. Cessão de 02 (dois) fisioterapeutas:

3.2.2. Os honorários dos profissionais deverão incluir os custos com alimentação e transporte local durante o período da competição, compreendido entre os dias 24 e 31 de agosto de 2025.

3.2.3. A contratada será responsável pela reserva e pagamento da hospedagem dos profissionais durante o período de 24 a 31/08/2025, em hotel indicado pelos fiscais do contrato, preferencialmente no mesmo hotel da Delegação do TCE/AM ou em local próximo, de forma a garantir a logística adequada durante o evento.

3.2.4. A contratada deverá providenciar as passagens aéreas de ida e volta dos profissionais, com os seguintes trechos e datas aproximadas:

a) Ida: Manaus – Foz do Iguaçu, em 23 ou 24/08/2025;

b) Volta: Foz do Iguaçu – Manaus, em 31/08/2025.

3.3. A contratada será responsável por acompanhar o desempenho das equipes, realizar os devidos ajustes técnicos ao longo da competição e garantir suporte integral à Delegação.

3.4. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos atendimentos, orientações técnicas fornecidas, bem como observações sobre o desempenho das equipes.

3.5. Ao final do contrato, a contratada deverá apresentar relatório final consolidado, destacando os resultados obtidos, benefícios alcançados e eventuais sugestões de melhoria.

3.6. Será realizada, ao término do contrato, uma avaliação conjunta entre o TCE/AM e a contratada, com vistas à verificação da qualidade dos serviços prestados, do cumprimento das metas e da satisfação dos servidores-atletas atendidos.

3.7. A contratada deverá:

3.7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

3.7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

3.7.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.7.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições e valores estabelecidos contratualmente.

4.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, conforme as disposições legais vigentes e as cláusulas deste contrato.

4.3. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que forem prestados em desacordo com as especificações e condições pactuadas.

4.4. Notificar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou imperfeição verificada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a devida correção.

4.5. Proporcionar à contratada as condições necessárias para o pleno desempenho de suas atividades junto à Delegação do TCE/AM durante a OTC 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor da contratação dos serviços será em pagamento único, no valor de R\$ 27.930,00 (vinte e sete mil novecentos e trinta reais) conforme permissivo legal vigente.

5.2 A CONTRATADA deverá emitir Documento Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhado à SEGER juntamente com Requerimento, Recibo e Certidões Negativas de Débitos da CONTRATADA (FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Trabalhista), e atestado pelo(a) fiscal previamente ao pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado, em parcela única, após o recebimento do Documento Fiscal/Fatura, no qual deverá conter, dentre outras informações, razão social e CNPJ do CONTRATANTE, dados bancários da CONTRATADA e descrição do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE Requerimento, Recibo Normativo, Nota Fiscal e regulares Certidões Negativas de Débitos, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes. Após o atesto do fiscal do contrato e a análise da documentação pelos setores competentes deste TCE/AM, será realizado o pagamento da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada na Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias que seguem, no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa: 33.90.39.05; Fonte de Recursos: 1.500.1000; Nota de Empenho 2025NE0001302, emitida em 23/06/2025, no valor de R\$ 27.930,00 (vinte e sete mil novecentos e trinta reais).

7. CLÁUSULA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A vigência da contratação será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

9.1. Durante a execução do contrato, se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, conforme o caso, incursa nas penalidades e sanções, assegurada a ampla defesa, de:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Corte de Contas pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos;

IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

9.3. As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com o item “II”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.4. A sanção estabelecida no item “IV” é de competência exclusiva da Presidente do Tribunal de Contas,

da Secretaria Geral de Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

9.5. As sanções previstas nos itens “III” e “IV” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 14.133/2021:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado.

9.6. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a **prévia e ampla defesa**, na via administrativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.1. Caberá declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa participar de licitação, ou do impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto em uma das hipóteses elencadas pelos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS -

12.1. Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionadas mediante consultas ESCRITAS, firmando-se em ambos os casos, termo de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A Fiscalização será exercida por servidores designados pela Secretaria-Geral deste Tribunal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recorrer os serviços/materiais, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste Termo ou padrões técnicos de qualidade exigíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL -

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO -

16.1. A publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

Conselheiro-Presidente do TCE/AM

ROSEWELLT FELYP FREITAS MORAES

Representante da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ROSEWELLT FELYP FREITAS MORAES**, Usuário **Externo**, em 24/06/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **Yara Amazonia Lins Rodrigues**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 26/06/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0736057** e o código CRC **A6F0E3ED**.